



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Juscelino Kubistchek, s/n – Laranjeira– CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001/2017

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO-PI E A Sra. REGINALDA FERREIRA DE SOUSA”.

Pelo presente Contrato para Prestação de Serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, neste ato representada legalmente pelo seu Gestor Sr. **JOSÉ MEDEIROS DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito, portador do R.G Nº 692.584 SSP/PI, inscrito no CPF (MF) nº 227.240.953-91, residente e domiciliado na Rua João Borges Leal, s/n, Altamira, Manoel Emídio, Estado do Piauí, CEP: 64875-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **REGINALDA FERREIRA DE SOUSA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 35.447.126.7 SSP/SP e CPF nº 025.838.673-85, residente e domiciliada na Rua JK, 862, Bairro Altamira, Manoel Emídio - PI, neste ato doravante simplesmente **CONTRATADA**, acordam a prestação de serviços, como Copeira, junto a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato decorre do Ato de Declaração de Dispensa de Licitação, para contratação de pessoal para atendimento, e reger-se-á pelas disposições do Art. 593 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e supletivamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal como copeira, (sem vínculo empregatício) com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 - Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, ora **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor bruto de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete reais) por mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente CONTRATO correrá, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O presente Termo de Contrato terá vigência contada a partir do dia 02/01/2017, expirando em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Juscelino Kubistchek, s/n – Laranjeira– CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;
- b) reter os impostos e taxas que for de sua competência;

5.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Obedecer as determinações e normas vigentes da Política da Prefeitura Municipal;
- b) Atender todos os apontamentos emitidos pela **CONTRATANTE**, englobando os serviços objeto deste instrumento, sob pena de rescisão unilateral do presente CONTRATO;
- c) Correrá por conta do **CONTRATADO** os encargos sociais e previdenciários;
- d) Comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, caso queira se afastar da sua função.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços serão executados junto a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI, sendo que a **CONTRATANTE** disponibilizará o instrumental e o material necessário para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A recusa injustificada por parte da **CONTRATADA** em atender qualquer usuário da Prefeitura Municipal; o mau desempenho, a imperícia, negligência ou imprudência, importará na sua rescisão automática.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A critério da Administração, e atendendo o interesse público, este instrumento contratual poderá ser rescindido, sem que caiba ao profissional **CONTRATADO** qualquer indenização, salvo se decorrente de parcelas em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A provocação da rescisão do instrumento contratual, por parte do profissional **CONTRATADO**, deverá ser feita expressamente, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE PREVIDENCIA

8.1 – Com relação ao regime de previdência, aplica-se a **CONTRATADA** o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA NONA – DO FORO



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Juscelino Kubistchek, s/n – Laranjeira– CEP 64875-000
CNPJ nº 06.554.125/0001-40

9.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Manoel Emídio, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.


CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Manoel Emídio(PI), 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE:



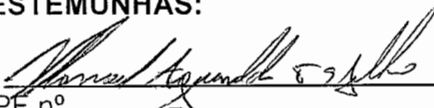
JOSE MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:



REGINALDA FERREIRA DE SOUSA
CPF nº 025.838.673-85

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº 036-146.073-39

2. _____
CPF nº